



**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES  
CONEXAS  
CÓDIGO DE CONDUTA**



*Handwritten signature*

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	3
4. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO .....	3
5. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO .....	4
6. CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS .....	5
7. INCUMPRIMENTO.....	5
8. CANAL DE DENÚNCIA INTERNA.....	6
9. FORMAÇÃO .....	6
10. VIGÊNCIA, REVISÃO E PUBLICIDADE .....	7
ANEXO I.....	8

*Handwritten initials and signature in blue ink.*

## 1. ENQUADRAMENTO

A MARQUES, S.A. está empenhada em desenvolver as suas atividades com um elevado comprometimento, sempre com responsabilidade e ética profissional, mantendo sempre presentes os princípios de integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Foi adotado um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, (RGPC).

Este programa é composto pelos seguintes elementos

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”);
- Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Código”),
- Programa de formação
- Canal de denúncias

## 2. OBJETIVO

O presente Código pretende estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC.

## 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código aplica-se a todos os órgãos sociais, dirigentes e trabalhadores da MARQUES, S.A., bem como, com as respetivas adaptações, a todos os parceiros.

## 4. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

4.1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), designado pelo Conselho de Administração (C.A.), monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores do GRUPO MARQUES.

4.2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

4.3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias interna regulares com vista à avaliação do cumprimento do mesmo.

## 5. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO

5.1 A Marques, S.A. repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

5.2 Todos os trabalhadores devem cumprir as normas de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei.

Em particular, é expressamente proibido a todos os trabalhadores:

- a. aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- b. oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- c. influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- d. obter algum benefício ou vantagem para a empresa, ou para o trabalhador, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

2  
p. 104

5.3 Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

## 6. CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS

6.1. Com o objetivo de assegurar que os Parceiros contratados pela MARQUES, S.A. respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, foi definido um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

6.2. Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a. a contratação de parceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
- b. a escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;
- c. as condições aceites pela MARQUES, S.A. (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar).

## 7. INCUMPRIMENTO

7.1. O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer trabalhador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

- a. Repreensão não registada;

- b. Repreensão registada;
- c. Sanção pecuniária;
- d. Perda de dias de férias;
- e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f. Despedimento com justa causa.

7.2. O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

7.3. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

7.4. Em caso de incumprimento, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela empresa no âmbito do seu sistema de controlo interno.

## 8. CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

8.1. A MARQUES, S.A. dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, a qual transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

8.2. A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no PT21 – Tratamento de Denúncias Internas

## 9. FORMAÇÃO

8.1. A MARQUES, S.A. assegura a realização de um programa de formação interna sobre o

conteúdo do presente Código, a todos os dirigentes e trabalhadores, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

8.2. O conteúdo e a frequência da formação devem ser adaptados aos trabalhadores em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

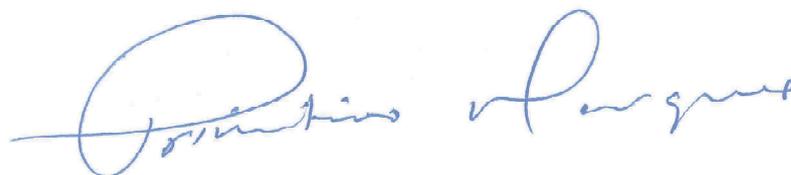
## 10. VIGÊNCIA, REVISÃO E PUBLICIDADE

10.1. O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo C.A. e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica da empresa, que justifique a sua revisão.

10.2. Qualquer alteração ao Código deverá ser aprovada pelo C.A., no que diz respeito às alterações necessárias para conformação do Código com a legislação em vigor a cada momento.

10.3. O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, na intranet, bem como no site da MARQUES, S.A. em [www.marquessa.pt](http://www.marquessa.pt).

Aprovado pelo Conselho de Administração a 13 de fevereiro de 2025



## ANEXO I

### DEFINIÇÕES

- 1. Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN):** elemento da direção superior ou equiparado, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo. Exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.
- 2. Denunciante:** a pessoa singular que denuncie uma Infração com fundamento em informações obtidas no exercício da atividade profissional, que desenvolver na Marques S.A., independentemente da natureza desta atividade e da área ou departamento em que é exercida, por meio dos canais estabelecidos para o efeito e previstos na Lei, nomeadamente, trabalhadores do setor privado ou público, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a supervisão e direção da entidade visada pela denúncia. Ainda, os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos, voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados (independentemente da natureza do seu vínculo para com a empresa visada).
- 3. Canal de Denúncia Interna:** Meio de comunicação através do qual devem ser apresentadas as denúncias de Infrações, com ou sem identificação do Denunciante, nos termos previstos na Política de Denúncia Interna da Sociedade. Estão implementados na Marques, S.A. os seguintes: formulário disponível em [www.marquessapt](http://www.marquessapt), endereço de e-mail: [denunciasmarquessa@grupomarques.org](mailto:denunciasmarquessa@grupomarques.org), formulário em formato papel e ainda reuniões presenciais.
- 4. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR):** Documento que faz parte do programa normativo, onde consta a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de



- administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua, e ainda, medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificado.
5. **Código de Conduta RGPC:** o presente Código, que é parte integrante do Programa de Cumprimento Normativo no âmbito do combate à corrupção e infrações conexas e que deve ser lido em conjunto com o PPR.
  6. **Trabalhadores e Membros dos Órgãos Sociais:** todos os trabalhadores, incluindo órgãos sociais, da Marques, S.A.
  7. **Corrupção e Infrações Conexas:** as infrações previstas no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, bem como no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde) nomeadamente, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
  8. **Regras de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas:** o conjunto de disposições constantes do Código de Conduta RGPC, no que respeite a Corrupção e Infrações Conexas, das políticas e procedimentos internos da Marques, S.A. ou de outras normas legais ou corporativas relacionadas com a Corrupção e Infrações Conexas
  9. **RGPC:** o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, estabelecido em anexo ao Decreto- Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
  10. **Parceiros:** os mandatários, auditores externos, clientes, fornecedores e outras pessoas que prestem serviços à Marques, S.A., a qualquer título, de forma permanente ou ocasional.